

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2022

Data: 22/12/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 133/2022 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.848, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.174, DE 1º DE JULHO DE 2005, Nº 2.722, DE 20 DE AGOSTO DE 2010, Nº 2.739, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, E Nº 2.760, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, visa autorização legislativa para alterar diversos dispositivos da Lei Municipal nº 2.848/2011, em razão da necessidade de sua adequação diante de alterações legislativas posteriores a sua entrada em vigor (Resolução nº 170/2014 CONANDA) e diante da solicitação de sua alteração pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e pelo Conselho Tutelar.

Ademais, uma das alterações propostas se refere ao aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, tendo em vista a importância das atividades por eles desenvolvidas. Para tanto, encaminha-se, devidamente anexa, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Ressalta-se que no ano de 2023 haverá eleições para Conselheiros Tutelares, e, por esta razão, é de extrema importância que a presente proposta seja apreciada pelos Nobres Pares na atual sessão legislativa.

As despesas decorrentes desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, o projeto de lei é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, possuindo também parecer do Contador do Poder Executivo contendo valor estimado das contratações referidas.

Além disso, anexado impacto e declaração do ordenador de despesas, do impacto é possível observar que embora, o saldo projetado e fixado para a folha ser insuficiente, no crédito orçamentário que custeará a referida despesa possui suficiência.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lídio Oldoni
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Presidente

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor